



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 525/2018

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional e social.

Interessada: Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade - ABAS.

CONSIDERANDO que o Município, anualmente, concede subvenções sociais a entidades privadas sem finalidades lucrativas, que se dedicam à prestação de serviços de assistência social e educacional, para o custeio de suas atividades sociais;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade – ABAS, associação civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade educacional, com larga experiência no atendimento na Educação Infantil oferecida em creche à criança de até três anos de idade, pois atua nessa etapa da Educação Básica desde 04/05/1988, sendo incontroversa a importância social dos trabalhos desenvolvidos pela referida instituição;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma similar à Lei Federal de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.221, de 17 de janeiro de 2018, autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, subvenção social à Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade - ABAS, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO, ademais, que a Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade - ABAS possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e visa a continuidade ao atendimento do total mensal de 93 crianças.

Nessas condições, à vista do parecer jurídico de fls. e com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de **Termo de Colaboração** com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO E SOLIDARIEDADE - ABAS**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter educacional e social, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Itanhaém, 5 de fevereiro de 2018.

Tiago Rodrigues Cervantes
Secretário de Educação, Cultura e Esportes